



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO WASHINGTON MORAGAS

Projeto de estatuto do Centro Acadêmico Washington Moragas. Aprovado pela Comissão Especial de Estudos (CEE) do CAWM em 07/11/2019.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo 1 – Natureza, Princípios e Objetivos

Art. 1º O Centro Acadêmico Washington Moragas, fundado em 07 de dezembro de 2013, associação civil sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, político, beneficente e filantrópico, sediada na BR 364, km 195, nº 3.800, Prédio do Direito, Jataí-GO, CEP: 75801-615, com duração indeterminada, é a legítima entidade representativa discente do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Regional de Jataí (UFG-Jataí), e rege-se pelo presente estatuto.

§ 1º O Centro Acadêmico Washington Moragas adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação CAWM e como símbolo aquele exposto no anexo 1 (um) deste estatuto.

§ 2º O CAWM reconhece todas as entidades representativas de estudantes cujos princípios e objetivos não contrariem os seus, conforme definidos neste estatuto, respeitando, face a elas, a sua autonomia.

Art. 2º São princípios básicos do CAWM:

- I - a primazia dos interesses estudantis no Curso de Direito da UFG-Jataí;
- II - a defesa da universidade pública, gratuita e de excelência;
- III - a defesa e a promoção de uma universidade crítica, democrática e autônoma;
- IV - a defesa do Estado Democrático de Direito, dos princípios constitucionais e dos direitos humanos;
- V - a luta pelo aperfeiçoamento do Direito e das instituições jurídicas, para que toda a população goze de Justiça e igualdade social;
- VI - o estímulo e a defesa de movimentos e organizações de caráter democrático que tenham como objetivo a construção de uma sociedade livre e sem exploração;
- VII - a inclusividade e acessibilidade nas atividades realizadas pelo CAWM.

Art. 3º São objetivos básicos do CAWM:

- I - A promoção da integração:
 - a. entre os seus associados;
 - b. entre os segmentos discente, docente e funcional do curso;
 - c. com os outros setores da universidade;
 - d. com as demais entidades estudantis em todas as esferas;
 - e. com todos os setores da comunidade.
- II. a defesa, em juízo, de seus princípios por meio da:
 - a. propositura de Ação Civil Pública em defesa dos direitos difusos ou coletivos;
 - b. impetração de Mandado de Segurança Coletivo em defesa dos interesses estudantis;
 - c. propositura de qualquer outra medida judicial cabível coerente com os princípios da entidade.
- III - promover e apoiar atividades sociais e acadêmicas, sempre de acordo com os princípios da entidade, como:
 - a. congressos, semanas jurídicas, fóruns, seminários, oficinas, cursos e debates;
 - b. atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
 - c. atividades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas e de lazer;
- IV - manter um veículo de comunicação periódico;
- V - estimular e apoiar iniciativas e debates relacionados à Assessoria Jurídica Popular;



- VI - manter representação discente nos órgãos colegiados do âmbito da Unidade Acadêmica ou órgão equivalente a esta em que se inserir o Curso de Direito;
- VII - manter, com regularidade, diálogo junto ao Diretório Central Estudantil da UFG-Jataí, se possível, manter representação no Conselho de Entidades de Base daquela entidade, caso venha existir;
- VIII - estimular a participação dos estudantes nos fóruns estudantis em todos os níveis;
- IX - promover o processo de estruturação e fortalecimentos das entidades estudantis em todos os níveis, de modo a promover a integração dos estudantes de Direito entre si e com os discentes de outros cursos da UFG-Jataí e da comunidade em geral;
- X - congregar e representar todos os acadêmicos do Curso de Direito da UFG-Jataí, bem como se posicionar perante as grandes campanhas nacionais e amplos movimentos de opinião pública.

TÍTULO II - ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 4º São associados ao Centro Acadêmico todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação de Direito da Universidade Federal Goiás/Regional Jataí.

Parágrafo único. Na eventual implementação de pós-graduação em Direito, aplica-se o disposto ao *caput*, devendo ser editado Regimento Interno para prever o limite de atuação dos discentes da pós-graduação nesta entidade, nos cargos desta e em casos omissos.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I - ser informado e participar de todas as atividades propostas pela Diretoria do CAWM;
 - II - ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se essas forem contra a Constituição, os Direitos humanos e/ou qualquer grupo ou indivíduo;
 - III - votar e ser votadas nos cargos do Centro Acadêmico e da Diretoria, bem como qualquer outra função representativa dos discentes, ressalvadas as proibições estatutárias previstas no Título IV;
 - IV - ter acesso aos documentos do CAWM;
 - V - comparecer às reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Representantes de Turma (CRT), e eventuais Comissões que forem criadas no âmbito estudantil, salvo nas reuniões em que versarem sobre assuntos sensíveis e que requeiram discricionariedade por parte dos membros da Diretoria e dos Representantes de Turma, no âmbito do CRT.
- § 1º Dentre os casos sensíveis e que requeiram discricionariedade elencam-se, em especial, casos de assédio e de denúncia, devendo parte da reunião ser fechada caso não sejam estes temas tratados como pauta única.
- § 2º Os casos de denúncia mencionada no parágrafo anterior não se referem àquelas expressas no Título V.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - Respeitar os princípios do CAWM;
- II - quando investido de qualquer cargo do Centro Acadêmico, cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções e agir com base nos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade, respeitando a pluralidade e democracia estudantil;
- III - respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- IV - zelar pelo patrimônio da entidade;
- V - representar contra atos que considere lesivos aos interesses dos estudantes junto a todas as instâncias da entidade;
- VI - desempenhar as funções representativas que lhe couberem junto ao CAWM, zelando pelo seu perfeito cumprimento;
- VII - lutar pelo fortalecimento da entidade.

Art. 7º É vedado a cobrança de taxa dos associados.



Art. 8º Os membros do CAWM não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 9º A lista oficial dos associados do CAWM é referente a lista dos discentes regularmente matriculados no Curso de Direito da UFG-Jataí e será requerida pela Diretoria, no mínimo, a cada semestre.

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Capítulo 1 - Órgãos

Art. 10º O CAWM é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Representantes de Turma;
- III - Diretoria;
- IV - Ouvidoria.

Capítulo 2 - Assembleia Geral

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão superior do CAWM e se constitui na reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em todas as decisões que não contrariem este estatuto, nem as leis vigentes.

§ 1º As decisões das Assembleias Gerais vinculam os órgãos expressos nos incisos II a IV do artigo 10.

§ 2º As Assembleias Gerais ordinárias deverão ocorrer semestralmente e serão convocadas pela Diretoria.

Art. 12 As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pela Diretoria;
- II - por 2/3 (dois terços) dos membros do CRT;
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados ao CAWM;
- IV - pelo Ouvidor mais 1/3 (um terço) do CRT ou 1/4 (um quarto) da Diretoria.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses elencadas, a convocação deverá estar fixada no mural da sede do CAWM e ser divulgada nos seus meios de comunicação oficial, com pelo menos 48h de antecedência.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral, por meio do Edital, será realizada por algum daqueles autorizados a convocá-la e assinada por este, devendo o rol de convocantes estar no próprio Edital ou em lista separada, sendo facultado ao/a Secretário(a) da Diretoria redigi-lo.

Art. 13 O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá, minimamente, conter o dia, o horário, o local e a pauta ou o motivo da convocação.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Centro Acadêmico e referente a Universidade Federal de Goiás, nesta no que lhe couber;
- II - julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;
- III - alterar o estatuto;
- IV - interpretar, em última instância, o estatuto e resolver casos omissos;
- V - destituir parcial ou totalmente a Diretoria e indicar comissão provisória de gestão;
- VI - aprovar, rejeitar e alterar Regimentos Internos, mesmo que aprovados *ad referendum* pelo CRT;
- VII - deliberar nos demais assuntos expressos neste estatuto.

Art. 15 A Assembleia Geral somente terá caráter deliberativo se presentes 1/5 (um quinto) dos associados em primeira chamada e qualquer número para segunda chamada com base em listagem oficial dos associados do CAWM.



§ 1º As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante prévia deliberação, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria qualificada:

I - para alteração do estatuto é necessária a concordância de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ao CAWM;

II - para destituição parcial ou total de gestão, é necessária a concordância do número total de votos mais um dos obtidos pelos associados no pleito eleitoral que elegeu a Diretoria;

III - para a dissolução da associação é necessária a ocorrência de duas assembleias gerais, com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em cada uma delas, com intervalo de 30 dias entre elas.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 16 Em caso de destituição total da gestão, nos casos expressos do Título V, a Assembleia Geral elegerá a Comissão Eleitoral que marcará eleições extraordinárias, as quais se realizarão no prazo máximo de 21 dias.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no Título IV.

§ 2º A Comissão Eleitoral é eleita como Diretoria provisória até a posse da nova gestão.

§ 3º O mandato da nova Diretoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o da Diretoria destituída, salvo se restarem 60 dias ou menos para o término da gestão, hipótese na qual às eleições subsequentes serão antecipadas.

§ 4º Compete à nova Diretoria o exercício das medidas legais cabíveis para ressarcir a entidade de eventuais prejuízos causados.

Art. 17 Equipara-se às decisões da Assembleia Geral a realização de plebiscitos, devendo ser editado regulamento próprio para a produção de seus efeitos.

Parágrafo único. A validade do plebiscito será condicionada ao quórum de 2/5 (dois quintos) dos associados e não poderá contrariar disposições deste estatuto.

Capítulo 3 - Conselho de Representantes de Turma

Art. 18 O CRT é o elo entre os estudantes e a gestão do CAWM e é composto pela reunião de um representante de cada turma, no gozo de seus direitos de associado, e respaldado por uma ata que comprove sua escolha.

§ 1º Para eleição de representante de turma, só poderão votar os associados.

§ 2º Cada associado somente poderá representar uma turma.

§ 3º A ata tem validade de um ano, sendo que a apresentação de ata posterior necessariamente revoga a anterior.

§ 4º Não há prazo máximo para o exercício das funções de Representante de Turma.

§ 5º Em caso de ausência do RT no CRT, caberá ao Vice-RT substituí-lo.

§ 6º Caberá unicamente a cada turma a forma pela qual serão escolhidos os seus representantes.

Art. 19 São funções dos Representantes de Turma:

I - representar a sua turma nas reuniões do CRT;

II - exercer as funções atribuídas ao CRT no artigo 22.

Art. 20 O CRT reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, em períodos letivos.

§ 1º As reuniões deverão ser periódicas e regulares, convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência por meio de comunicação que defina a pauta e alcance a todos os Representantes de Turma.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas em horário que abarque o maior número de presentes possíveis.

§ 3º As reuniões do CRT serão presididas e secretariadas por representantes da Diretoria do CAWM. Na ausência destes, deverá ser eleito um presidente e um secretário para a confecção da ata entre os RTs presentes.

Art. 21 O CRT reúne-se extraordinariamente, sempre que existir motivo relevante para tal.



§ 1º O CRT pode ser convocado:

- I - pela Diretoria do CAWM;
- II - por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Representantes de Turma;
- III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados do CAWM;
- IV - pelo Ouvidor mais 1/4 (um quarto) do CRT ou da Diretoria.

§ 2º Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couber, o disposto do artigo precedente.

Art. 22 Compete ao CRT:

- I - tomar decisões de alta relevância cujo caráter de urgência ou as condições políticas ou materiais tornem inviável a convocação de Assembleia Geral;
- II - apreciar as contas ordinariamente apresentadas pela gestão do CAWM e requerer, extraordinariamente, com fundada motivação, sua apresentação;
- III - fiscalizar as ações da gestão do CAWM, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;
- IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V - aprovar *ad referendum* Regimentos Internos, nos termos deste estatuto;
- VI - deliberar sobre todas as questões a ele apresentadas;
- VII - homologar os Representantes Discentes que forem indicados, nos termos previstos no artigo 42, § 1º;
- VIII - examinar as propostas da Diretoria de alteração dos cargos regulados por este estatuto;
- IX - recolher as assinaturas necessárias para a proposição de medidas judiciais sugeridas pela Diretoria;
- X - julgar e aplicar sanções aos associados do CAWM, mediante prévia defesa com direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos permitidos pelo estatuto
- XI - recomendar à Assembleia Geral a destituição parcial ou total da Diretoria do CAWM.

Art. 23 A reunião do CRT será deliberativa se presentes 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões dar-se-ão por maioria simples dos presentes, salvo os seguintes casos, em que é necessária a anuência de 2/3 (dois terços) dos membros do CRT:

- I - para aprovação ou rejeição das contas do CAWM, nos termos deste estatuto;
- II - nos casos do inciso X e XI do artigo 22.

Capítulo 4 - Diretoria e Departamentos

Art. 24 A Diretoria é a equipe que dirige a entidade, sendo eleita anualmente e composta originalmente por no mínimo 10 (dez) membros.

Art. 25 São direitos dos membros da Diretoria:

- I – ser informado e participar de todas as atividades do CAWM;
- II - ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se essas forem contra a Constituição, os direitos humanos e/ou qualquer grupo ou indivíduo;
- III - poder ser licenciado de sua função por motivo justificado por um período de 01 (um) mês, prorrogável por igual período.

Art. 26 São deveres dos membros da Diretoria:

- I - organizar e realizar os eventos realizados pelo CAWM;
- II - respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- III - zelar pelo patrimônio da entidade e auxiliar na sua manutenção;
- IV - contribuir para o desenvolvimento das atividades do CAWM, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos.



Art. 27 A estrutura da Diretoria deve necessariamente prever:

- I - Diretoria Geral;
- II - Tesouraria;
- III - Secretaria;
- IV - Departamentos.

§ 1º A composição destes poderá ser colegiada ou monocrática, a escolha de seus membros.

§ 2º A proposta estrutural apresentada em campanha vincula a Diretoria eleita, devendo o representante legal comunicar os demais cargos no ato de posse da gestão, e qualquer alteração nos ocupantes destas funções deve ser submetida à apreciação do CRT.

Art. 28 À Diretoria cabe coletivamente, sem prejuízo de outras funções:

- I - responder pelas ações da entidade;
- II - cumprir os objetivos e princípios;
- III - convocar as eleições;
- IV - publicar relatório semestral de atividades;
- V - gerir administrativa e financeiramente a entidade;
- VI - organizar e propor ações judiciais em nome da entidade.

Art. 29 As reuniões de colegiado ordinárias da Diretoria e Departamentos se realizarão mensalmente.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 48h de antecedência.

§ 3º As reuniões da Diretoria e dos Departamentos deverão ser abertas a todo e qualquer associado, com direito de voz, observando a ressalva expressa no artigo 5º, inciso V e parágrafos 1º e 2º.

Art. 30 A Diretoria Geral responde pela Diretoria em caso de controvérsia e, para todos os fins representa legalmente a entidade.

§ 1º Aditando-se a Diretoria Geral monocrática, deve haver indicação, na ata da posse, de substituto para a Diretoria Geral.

§ 2º Aditando-se a Diretoria Geral colegiada, deve haver indicação, na ata da posse, de 01 (um) representante legal da associação, assim como 01 (um) substituto para este.

§ 3º A Diretoria Geral não terá aumentada ou diminuída sua responsabilidade perante os outros membros da Diretoria, sendo todos iguais hierarquicamente.

§ 4º Quando não houver a possibilidade de convocação do colegiado para decidir sobre um assunto de extrema urgência, a Diretoria Geral poderá realizar decisão monocrática, sendo essa futuramente avaliada com aceitação ou reprovação pelo colegiado.

Art. 31 À Tesouraria cabe a gerência das finanças e patrimônio, bem como a organização da prestação de contas ordinária ou extraordinária.

Art. 32 À Secretaria cabe a redação dos documentos e atas, bem como a guarda dos livros e a manutenção de lista de contatos atualizada para contato com os estudantes do curso.

Art. 33 Os Departamentos do CAWM são compostos, minimamente, pelos:

- I - Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Departamento Comunicação;
- III - Departamento de Cultura e Eventos;
- IV - Departamento de Assistência Estudantil e Opressões.

Parágrafo único. Poderão ser criados novos Departamentos a critério dos membros da Diretoria, redigindo a competência destes e observando o disposto no artigo 22, inciso VIII.



Art. 34 Todas as decisões tomadas pelos membros da Diretoria e pelos membros dos Departamentos deverão ser aprovados em colegiado, em que os respectivos integrantes da Diretoria deverão estar presentes.

Parágrafo único. Todos os membros da Diretoria e dos Departamentos terão direito a voz e voto.

Art. 35 Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - promover a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como pela promoção de sua equidade, qualidade e por seu acesso democrático;
- II - fomentar uma maior possibilidade dos estudantes poderem participar efetivamente da pesquisa e extensão;
- III - incentivar que os docentes promovam projetos de pesquisa e extensão com ânimo de ter maior alcance estudantil.

Art. 36 Ao Departamento de Comunicação compete:

- I - divulgar atividades do CAWM dentro e fora da Universidade;
- II - veicular todos os atos proferidos pela Diretoria e pelos Departamentos aos seus associados;
- III - utilizar de sua condição de relações públicas e tentar interagir com o corpo docente da UFG-Jataí e de outras Universidades;
- IV - administrar as redes sociais, o e-mail e o site do CAWM;
- V - publicar o jornal do CAWM, caso venha a ser criado, não havendo a possibilidade de cobrança de seus associados.

Art. 37 Ao Departamento de Cultura e Eventos compete:

- I - organizar e promover atividades culturais do CAWM destinadas a integração dos discentes do Curso de Direito da UFG-Jataí, em todas as suas habilitações;
- II - estimular e apoiar atividades culturais de iniciativa de estudantes de Direito da UFG-Jataí, em todas as suas habilitações;
- III - incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - organizar a atuação do CAWM frente às demais entidades estudantis estaduais e nacionais;
- V - fomentar a consecução de projetos administrativos e acadêmicos dos associados e dos Departamentos;
- VI - organizar, promover e auxiliar na Semana Jurídica e no Congresso de Direito da UFG-Jataí.

Art. 38 Ao Departamento de Assistência Estudantil e Opressões compete:

- I - integrar a comunidade acadêmica do Curso de Direito da UFG-Jataí às manifestações políticas relevantes dentro do panorama sociopolítico do país, local, regional, e nacionalmente;
- II - promover o debate e o intercâmbio entre entidade representativas dos discentes e com setores socialmente ativos da sociedade;
- III - fomentar o envolvimento estudantil com causas reivindicatórias do interesse social e com atividades políticas de classe estudantil;
- IV - promover políticas estudantis e de conscientização a fim de coibir as práticas de assédio moral e sexual, além de práticas discriminatórias, racistas, machistas, sexistas, lgbtfóbicas e de crença no âmbito universitário e de seus associados.

Capítulo 5 - Ouvidoria

Art. 39 A Ouvidoria é órgão pertencente ao CAWM, que exerce com independência as seguintes funções:

- I - receber críticas, reclamações e sugestões da comunidade acadêmica sobre a atuação do CAWM;
- II - repassar os informes ao CRT, de acordo com o teor do recebido, das questões referentes à Diretoria e dos Representantes Discentes, e a Diretoria em relação às questões referentes ao CRT;
- III - por iniciativa própria, apresentar relatos sobre falhas e acertos da gestão do CAWM;



§ 1º O Ouvidor será eleito junto com os demais Representantes Discentes, aplicando, no que couber, as disposições destes.

§ 2º É vedado para o cargo de Ouvidor membro da Diretoria, do CRT e de Representantes Discentes.

§ 3º O Ouvidor terá o mandato de 1 (um) ano, sendo-lhe permitida uma reeleição.

§ 4º O Ouvidor terá espaço garantido em todos os meios de comunicação do CAWM.

Capítulo 6 - Representação Discente

Art. 40 A Representação Discente se divide em duas modalidades:

I - Representantes do CAWM;

II - Representantes Discentes (RDs).

Art. 41 Os Representantes do CAWM são os que representam a entidade em fóruns específicos do movimento estudantil, bem como em colegiado do Curso de Direito.

§ 1º Os Representantes do CAWM serão escolhidos em reunião de colegiado da Diretoria, podendo ser escolhidos os seus membros ou associados.

§ 2º Aos membros do CAWM é assegurado um assento nos colegiados do Curso de Direito, da Unidade que este se vincular e no Núcleo Docente Estruturante ou outro órgão que couber representação estudantil, quando houver mais de uma cadeira destinada à participação discente e não houver vedação legal pela Universidade.

Art. 42 Os Representantes Discentes são quem representam os estudantes de Direito da UFG-Jataí nos colegiados do Curso de Direito, da Unidade que este se vincular e no Núcleo Docente Estruturante ou outro órgão que couber representação estudantil.

§ 1º Os RDs serão eleitos através de uma simples votação unificada com todas as categorias, quando possível, e, caso não apareça candidato, o CAWM indicará um a sua escolha.

§ 2º Compete aos RDs comparecerem em todas as reuniões de colegiados a que foram eleitos, com direito de voz e de voto, este quando possível, sobre os assuntos discutidos e remeter às/aos demais discentes do curso o que foi decidido nas reuniões, bem como levar para as reuniões, dúvidas, sugestões, reclamações e requerimento dos demais discentes do curso.

§ 3º Os RDs. submetem-se ao que couber neste estatuto, sobretudo, ao disposto no Título V.

TÍTULO IV - DO SISTEMA ELEITORAL

Capítulo 1 - Disposições gerais

Art. 43 O Sistema Eleitoral expresso neste estatuto far-se-á por:

I - eleição direta, universal e secreta;

II - maioria simples;

III - garantia a inviolabilidade da urna.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo no âmbito do exercício das funções dos órgãos do CAWM e dos Representantes Discentes.

Capítulo 2 - Prazos

Art. 44 Cabe à Diretoria do CAWM chamar as eleições pelo menos 9 (nove) semanas antes do fim do primeiro semestre letivo de cada ano.

Parágrafo único. Caso as eleições não sejam convocadas no prazo estipulado, o CRT deve convocar o pleito.

Art. 45 As eleições serão convocadas através de Edital e, em caso de impossibilidade de convocá-la no prazo previsto no artigo 44, *caput*, poderão ser convocadas antes ou após o prazo citado neste, por circunstância relevante, justificadamente.



Parágrafo único. Cabe ao CRT aprovar a justificativa apresentada pela Diretoria.

Art. 46 A eleição realizar-se-á, anualmente, devendo a votação ocorrer pelo menos 3 (três) semanas antes do fim do semestre letivo, em dia letivo, no qual todas as turmas tenham disciplinas regularmente.

Art. 47 Eleita a Comissão Eleitoral, terá 7 (sete) dias letivos para redigir o Edital de Eleição e encaminhá-lo ao CRT para aprovação em até 6 (seis) semanas antes da data das eleições e deve prever, no mínimo:

I - pelo menos 5 (cinco) dias letivos para inscrição de chapas.

II - pelo menos 10 (dez) dias letivos entre a homologação da inscrição de chapa e a data da eleição.

Capítulo 3 - Comissão Eleitoral

Art. 48 A Comissão Eleitoral é competente para:

I - garantir a idoneidade do processo eleitoral;

II - fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;

III - vedar a distribuição de material de divulgação que seja lesivo à imagem e dignidade de qualquer estudante ou que ofenda os princípios de respeito e lealdade inerentes ao processo eleitoral;

IV - aplicar sanções de forma a garantir o cumprimento das diretrizes do processo eleitoral cominadas neste estatuto e no Edital, em conformidade com as garantias constitucionais.

V - homologar o resultado da eleição e realizar a posse da chapa vencedora.

Art. 49 Caberá aos Representantes de Turma a apresentação de nomes para que o CRT eleja os membros da Comissão Eleitoral daquele pleito, sem prejuízo de que o associado manifeste seu interesse diretamente à Diretoria ou ao CRT na data estipulada.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros titulares, dentre eles um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário; um primeiro suplente e um segundo suplente.

§ 2º Os 3 (três) associados mais votados serão os titulares, sendo o quarto e o quinto, primeiro e segundo suplente, respectivamente.

§ 3º A ratificação dos membros eleitos da Comissão Eleitoral dar-se-ão por portaria assinada pelos presentes no colegiado do CRT.

§ 4º A suplência terá direito a voz, a voto e participação nos atos e reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 50 Caberá à Comissão elaborar o Edital de Eleição, no qual deverá constar:

I - o período, horário e local ou meio em que estarão abertas as inscrições;

II - o período de campanha;

III - a data do debate entre as chapas ou, caso tenha apenas uma chapa inscrita, a apresentação desta;

IV - a data, horário e local da votação e da apuração, respeitando o prazo máximo que consta no artigo 46;

V - a data e local ou meio de publicação da homologação do resultado das eleições;

VI - os prazos e meios de interposição de possíveis recursos;

VII - a especificação quanto a elegibilidade do estudante:

a) que seja aluno regularmente matriculado;

b) que não tenha sofrido alguma penalidade, nos termos do Título V, enquanto durar a inelegibilidade.

VIII – o documento de identificação a ser exigido do eleitor quando da votação.

Art. 51 Caberá a Comissão Eleitoral administrar, desde a sua constituição até a homologação do resultado do pleito, a sede do CAWM, bem como suas mídias digitais, seu patrimônio e empréstimos de materiais para os acadêmicos do curso.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização das eleições na data estipulada, caberá a Comissão Eleitoral a administração da sala até a possibilidade de realizar-se a eleição.



Art. 52 Os membros da Comissão Eleitoral e os mesários são inelegíveis durante o pleito.

Art. 53 A Comissão julga, em única instância, os pedidos de reconsideração, sendo admitido, somente em caso de impugnação de chapa ou invalidação de sua candidatura, recurso com efeito suspensivo ao CRT.

Art. 54 A Comissão Eleitoral será extinta quando realizada a posse da chapa mais votada ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do CRT.

Capítulo 4 - Campanha

Art. 55 As chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral:

- I - um programa mínimo de propostas a ser apresentado aos estudantes; e
- II - um planejamento de gastos, caso haja, de, no máximo, 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), para a campanha eleitoral, não podendo o gasto final ultrapassar o previsto em seu planejamento.

Capítulo 5 - Votação e apuração

Art. 56 A eleição somente se realizará, minimamente, com a presença de um membro da Comissão Eleitoral.

§ 1º Com antecedência mínima de 03 (três) dias à realização do pleito, a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, nomeará os membros das mesas eleitorais, em caso de necessidade.

§ 2º É facultado a cada chapa indicar um fiscal para acompanhar a eleição e a apuração dos votos, indicando 02 (dois) dias antes do pleito.

Art. 57 A mesa apuradora das eleições será, minimamente, composta:

- I - pelo Presidente e mais um integrante da Comissão Eleitoral; e
- II - por um membro da Diretoria.

§ 1º Cada chapa poderá indicar perante a mesa apuradora um fiscal, conforme artigo 56, § 2º.

§ 2º A apuração será imediata ao término da votação.

§ 3º Os casos omissos sobre a votação serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 Obtido o resultado, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição em que deverá constar:

- I - as principais ocorrências do pleito;
- II - denominação das chapas concorrentes e seus componentes; e
- III - a relação nominal dos candidatos vitoriosos

Capítulo 6 - Posse

Art. 59 A posse se dará em até 30 (trinta) dias a contar da homologação do resultado do pleito até o último dia letivo do primeiro semestre de cada ano.

Art. 60 Será declarada vacância do cargo se o titular não se apresentar para tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado da eleição, salvo justificativa plausível a ser analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 61 A posse de algum membro eleito para a Diretoria para complementar o mandato, em virtude da perda deste pelo respectivo titular, dar-se-á logo após a eleição entre os membros da Diretoria e a ser homologada perante o CRT.



Capítulo 7 - Mandato

Art. 62 Todos os mandatos da Diretoria têm a duração de um ano e expiração com a posse de seus novos titulares.

Art. 63 Considera-se vago o cargo do titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.

Art. 64 É vedado a acumulação de funções ou cargos da entidade, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Capítulo 8 - Renúncia

Art. 65 No caso de renúncia de algum dos titulares da Diretoria, deverá ser indicado um novo titular dentro dos membros eleitos do CAWM.

§ 1º A ratificação da escolha do novo titular da Diretoria dar-se-á por portaria assinada por todos os seus membros, com exceção do titular renunciante.

§ 2º Aplica-se o artigo 61 na situação prevista no *caput*.

Capítulo 9 - Registro

Art. 66 Fica a cargo da Diretoria Geral ou do Secretário eleitos proceder ao registro da chapa vencedora no cartório de registro competente.

Art. 67 São necessários os seguintes documentos para a conclusão do registro:

I - Edital de Eleição;

II - Ata de Eleição devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

III - lista de alunos matriculados no Direito da UFG-Jataí, nos termos do artigo 9º, devidamente assinada pelos votantes;

IV - Ata de Posse devidamente assinada pelos membros da Diretoria eleita;

V - requerimento de Averbação de Registro de Ata de Eleição e da Ata de Posse devidamente assinada pelos membros titulares da Diretoria.

Capítulo 10 - Transmissão do mandato

Art. 68 Após a divulgação do resultado da eleição por parte da Comissão Eleitoral, deverá o CRT indicar um Representante de Turma para intermediar transição da Diretoria, de forma a adaptar os membros da chapa eleita às atividades administrativas e políticas desta.

Art. 69 O período de transição deverá, obrigatoriamente, ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria eleita.

Art. 70 Deve a Tesouraria apresentar suas contas ao CRT, nos termos do Título VI, Capítulo 2.

Capítulo 11 - Eleição dos Representantes Discentes

Art. 71 As eleições de todos os RDs, cuja responsabilidade seja exclusiva do CAWM, deverá ocorrer anualmente e em um único pleito.

Art. 72 É de competência do CAWM realizar as eleições dos colegiados do Curso de Direito e do Núcleo Docente Estruturante ou de outro órgão que couber representação estudantil, salvo disposição em contrário destes órgãos.



§ 1º No caso de compatibilidade do CAWM realizar as eleições da Representação Discente no âmbito da Unidade Acadêmica em que o Curso de Direito se inserir, aplica-se o disposto no *caput*.

§ 2º É facultado aos membros da Diretoria concorrer a função de RD na Unidade Acadêmica enquanto não for de sua competência o referido pleito e enquanto não incidir o § 1º deste artigo ou na incidência do artigo 41, § 2.

Art. 73 Aplica-se no que couber deste Título para as eleições da Representação Discente.

§ 1º As eleições da Representação Discente ocorrerão no segundo semestre letivo de cada ano, sendo convocadas entre a 5ª (quinta) e 6ª (sexta) semana do início do semestre letivo, ocorrendo a votação até a 9ª (nona) semana.

§ 2º Pode ser editado Regimento Interno que regulamente as eleições da Representação Discente, desde que não contrarie as normas deste estatuto e as normas gerais deste Título.

TÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Capítulo 1 - Infrações de responsabilidade e penalidades

Art. 74 São delitos de responsabilidade dos associados e dos membros de qualquer órgão do CAWM, sejam por eles praticados individualmente ou coletivamente, com dolo:

I - impedir o livre exercício das atribuições de qualquer órgão do CAWM;

II - violar qualquer direito dos associados, constantes neste estatuto;

III - negligenciar a manutenção e conservação do patrimônio do CAWM;

IV - malbaratar os fundos e o patrimônio do CAWM, desviando-os de suas reais finalidades.

V - deixar o Tesoureiro, estatutariamente, de prestar contas ao CRT;

VI - tiver a Diretoria sua prestação de conta rejeitada total ou parcialmente pelo CRT;

VII - praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência, ou que lese expressamente, dispositivo estatutário;

VIII - cometer os membros de qualquer órgão do CAWM ou os Representantes Discentes atos de prevaricação no exercício de suas funções, sobretudo, quando for expresso o dever neste estatuto;

IX - cometer assédio moral e sexual, bem como violência doméstica, independente se no exercício de suas funções, em especial, quando o fato se tornar público;

X - deixar a antiga Diretoria de realizar a transmissão do mandato, nos termos dos artigos 68 e seguintes.

§ 1º Na hipótese dos incisos V e X, todos os membros da Diretoria responderão solidariamente, seja culposa ou dolosamente, salvo no caso daqueles que demonstrarem caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro.

§ 2º Aplica-se o princípio da consunção e da especialidade para tipificação da infração.

§ 3º A rejeição das contas enseja obrigatoriamente a inelegibilidade.

Art. 75 Ensejam a destituição parcial ou total da Diretoria a rejeição da prestação de contas da Diretoria pelo CRT e/ou a recomendação de destituição pelo CRT, nos casos previstos no artigo 74.

Art. 76 São previstas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Destituição de função;

III - Inelegibilidade;

IV - Suspensão;

V - Exclusão.

§ 1º A hipótese de inelegibilidade pode ser cumulada com outra penalidade.

§ 2º A suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§ 3º A exclusão e a inelegibilidade serão de 1 (um) ano.



Art. 77 A suspensão poderá ter caráter provisório e imediato em casos de assédio moral e sexual, bem como nos casos de violência doméstica e do artigo 74, inciso IX, a ser deliberada por 3/4 (três quartos) do CRT.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 74, inciso IX, caso o infrator ocupe alguma função prevista neste estatuto, sua suspensão provisória será acompanhada de destituição de sua função, sendo confirmada no final do julgamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa, a destituição ou não.

Capítulo 2 - Competência, processo e julgamento

Art. 78 Compete ao CRT aplicar apenas a advertência e à Assembleia Geral aplicar todas as penalidades.

Art. 79 A denúncia por infração de responsabilidade será apresentada ao CRT pelos membros da Diretoria ou pelo Ouvidor, subscrita individual ou coletivamente.

§ 1º Denunciado algum Representante de Turma, este será afastado de suas funções pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, período pelo qual deverá ser julgado o processo, sob pena de o responsável incorrer em prevaricação.

§ 2º Denunciado o Ouvidor, competirá qualquer membro da Diretoria apresentar a denúncia.

§ 3º Denunciado qualquer membro da Diretoria e/ou Representante Discente, competirá a qualquer associado e/ou o Ouvidor apresentar a denúncia.

Art. 80 A denúncia deverá ser instruída com documentos e/ou indicando testemunhas que as comprovem.

Art. 81 Fundamentada a denúncia, o CRT disporá de 20 (vinte) dias para a formação do processo para a convocação da sessão de julgamento, que obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º No âmbito do CRT ocorrerá a:

I - leitura da denúncia pelo Relator;

II - palavra à acusação pelo autor da denúncia, devendo ser também apresentado as alegações por escrito;

III - oitiva de testemunhas, se necessário, devendo ser reduzido a termo;

III - palavra à defesa do denunciado, em sua causa própria ou por procurador, devendo ser também apresentado suas alegações por escrito;

IV - apresentação do voto do Relator; caso seja sugerido por este apenas a aplicação da pena de advertência, deverá ocorrer a concordância de maioria do CRT; caso contrário, deverá ser arquivado.

§ 2º Sugerido pelo Relator penalidade além da advertência, este convocará Assembleia Geral para julgamento do feito, obedecendo ao seguinte rito:

I - leitura de todas as peças processuais ou de seus principais pontos pelo Relator;

II - sustentação oral da acusação;

III - sustentação oral pela defesa, em sua causa própria ou por procurador;

IV - julgamento irrecurável por parte da Assembleia Geral.

Art. 82 Os trabalhos do julgamento serão administrados pelo Relator, que será indicado pelo CRT dentre seus membros.

Art. 83 Os casos omissos serão resolvidos por analogia.

Art. 84 A Assembleia Geral aplicará a pena por maioria simples, salvo na hipótese do quórum qualificado do artigo 15, § 1º, inciso II.

Capítulo 3 - Do recurso

Art. 85 Caberá recurso à Assembleia Geral nos casos de aplicação de penalidades de competência do CRT.



Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação da penalidade aplicada pelo CRT.

Art. 86 No caso de recurso, aplicar-se-á o artigo 81, § 2º, devendo o recorrente apresentar primeiramente suas razões recursais e, posteriormente, o recorrido suas contrarrazões.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo 1 - Patrimônio

Art. 87 O patrimônio da entidade é constituído pela universalidade de bens, materiais e imateriais que possua ou que venha a possuir, por meio de taxas, outras subvenções, contribuições voluntárias, aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição que não contrarie este estatuto.

§ 1º Ao fim de cada gestão, antes da convocação da Comissão Eleitoral, cabe à Diretoria elaborar lista completa de seu patrimônio, que deverá ser apresentada ao CRT e publicada aos seus associados.

§ 2º À Diretoria eleita cabe elaborar lista completa do patrimônio da entidade recebido, que deverá ser apresentada ao CRT na primeira reunião após a posse.

Art. 88 Para efetuar a alienação ou desfazimento de qualquer bem, a Diretoria deverá informar o CRT

Art. 89 Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transmitido para o Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí.

Capítulo 2 - Prestação de contas

Art. 90 As contas serão apresentadas pela Diretoria para apreciação do Conselho de Representantes de Turma, parcialmente, 120 (cento e vinte) dias após o início da gestão, e integralmente, 30 (trinta) dias após o término da gestão.

§ 1º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da Administração Pública. Adotar-se-á práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento da gestão, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade.

§ 2º O CRT nomeará uma comissão, formada por três de seus membros, que analisará os documentos e submeterá seu parecer à apreciação do Conselho de Representantes de Turma em prazo estabelecido por este.

§ 3º Os prazos estipulados no *caput* deste artigo são prorrogáveis por 30 (trinta) dias mediante apresentação de uma justificativa pela Diretoria do Centro Acadêmico ao CRT. Para o caso de não apresentação da prestação de contas após o término do prazo, consideram-se rejeitadas as contas.

§ 4º Sendo rejeitadas as contas, o Conselho de Representantes de Turma convocará Assembleia Geral para destituição parcial ou total da Diretoria, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 91 A Diretoria deverá manter seu livro-caixa e registros financeiros à disposição de qualquer associado que deseje examiná-lo.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo 1 - Modificação e extinção do Estatuto

Art. 92 O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido pelos sujeitos expressos no artigo 12.



Parágrafo único. É vedada a reforma e extinção do estatuto por meio de plebiscito.

Art. 93 No caso de reforma total, será eleita uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 30 dias para receber emendas. Será, então, submetido à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que decidirá pelo voto da metade dos associados mais um.

Art. 94 No caso de reforma parcial, a mudança dos estatutos deve ser realizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que decidirá pelo voto da metade dos associados mais um.

Art. 95 A extinção da entidade deverá obedecer ao quórum expresso ao artigo 15, § 1º, inciso III.

Capítulo 2 - Outras disposições

Art. 96 É vedado voto por procuração.

Art. 97 Poderá ser editado Regimentos Internos que, minimamente, verse sobre:

I - o procedimento de elaboração de Regimentos Internos;

II - matéria eleitoral, patrimonial, prestação de contas, Representação Discente, exercício das funções da Ouvidoria, e plebiscito;

III - regulamentação de casos omissos neste Estatuto

Parágrafo único. Os Regimentos Internos não poderão contrariar o disposto neste estatuto, tendo caráter suplementar.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo 1 - Transição para o novo estatuto

Art. 98 As turmas do Direito da UFG-Jataí terão o prazo de até 30 (trinta) dias seguintes do início do próximo semestre letivo para elegerem os seus respectivos Representantes de Turma para a formação do CRT, devendo comunicar a Diretoria da escolha.

Art. 99 Para a transição dos prazos da eleição:

I - A Diretoria eleita no último semestre letivo de 2019 terá prazo inferior a 01 (um) ano de mandato, devendo ser a Diretoria de transição deste estatuto, de modo que deverá observar no primeiro semestre letivo de 2020 os prazos expressos nos artigos 44 e seguintes.

II - A Representação Discente eleita no último semestre letivo de 2019 e/ou no primeiro semestre letivo de 2020, caso ainda não tenham findado o respectivo mandato, será este inferior a 01 (um) ano, de modo a vigor de imediato o artigo 73, § 1º.

Capítulo 2 - Implementação da Universidade Federal de Jataí

Art. 100 O CAWM será a entidade representativa discente do Direito da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí, nos termos do artigo 1º, enquanto não houver efetiva implementação da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Art. 101 Ocorrendo a concretização da UFJ com sua respectiva autonomia, a leitura e compreensão deste Estatuto deverão ser de Universidade Federal de Jataí onde houver Universidade Federal de Goiás/Jataí (UFG-Jataí) ou, apenas, Universidade.

Art. 102 O símbolo do CAWM será a Figura 1 do Anexo I enquanto não houver o disposto no artigo 101.

Parágrafo único. Implementada a UFJ, adotar-se-á o símbolo da Figura 2 do Anexo I.



TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 O presente estatuto deverá ser homologado por Assembleia Geral aberta a todos os alunos de graduação do Curso de Direito UFG-Jataí, com pauta específica e ampla divulgação.

Art. 104 O presente estatuto entra em vigor com o seu registro e revoga todas as disposições precedentes.

Jataí, 07 de novembro de 2019.

Leonardo Evaristo Teixeira
Presidente da Comissão Estatuinte

Delegadas/os da Comissão Estatuinte:

Carolina Augusta Barcelos de Andrade
Gabriel Rufino Rodrigues
João Elias Silva Damasceno
Jocenir Foppa Neto
Luana Alves de Oliveira
Lucas Santana de Medeiros